

REGIMENTO INTERNO DO **COMITÊ FINANCEIRO**

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Sociedade"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê Financeiro ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Sociedade, nos termos da Seção II do Capítulo IV, do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

CAPÍTULO I - DA MISSÃO

- 1.1 O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Sociedade sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 O Comitê será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros*, obedecendo as seguintes condições: a) dois dos quais serão necessariamente membros do Conselho de Administração e os demais indicados dentre os membros de tal órgão, ou profissionais especialistas externos, na hipótese descrita no item 2.3; b) o número de membros independentes deverá ser no mínimo igual ao de membros não independentes. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os indicar.
 - 2.1.1 O Conselho de Administração poderá, em casos excepcionais, autorizar a indicação de membros que ultrapasse o limite da composição integral do colegiado;
 - 2.1.2 Para fins deste Regimento Interno, a expressão "independente" tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.
- 2.3 O Conselho de Administração poderá indicar um ou mais profissionais especialistas externos, desde que tenham comprovado sua experiência em competências relacionados ao escopo de trabalho do Comitê, e seja respeitado o disposto no item 2.1. acima.

*No caso do membro representante dos empregados considerar-se-á o conselheiro titular ou suplente.

- 2.4 Os critérios e valores da remuneração global e individual dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na assembleia geral ordinária da Sociedade, sendo que não serão computadas no montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função.
- 2.5 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Vale.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

- 3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da assinatura do respectivo termo de posse, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Vale, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.
- 3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.
- 3.3 O Coordenador do Comitê deverá ser um membro titular do Conselho de Administração, escolhido pelo próprio Conselho de Administração, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.
 - 3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.
- 3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.
- 3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1 Compete ao Comitê Financeiro:

- (i) avaliar a estrutura e condições de operações de investimento e desinvestimento, incluindo operações de fusão, incorporação e cisão em que a Vale esteja envolvida;
- (ii) avaliar a compatibilidade entre o nível de remuneração dos acionistas e os parâmetros estabelecidos no orçamento e na programação financeira anuais, bem como sua consistência com a política geral de dividendos e a estrutura de capital da Sociedade;
- (iii) avaliar política de caixa mínimo e de aplicações financeiras;
- (iv) avaliar as oportunidades de gestão do portfólio de ativos e a alocação eficiente do capital
- (v) avaliar o orçamento anual e o plano anual de investimentos da Vale;
- (vi) avaliar o plano anual de captação e os limites de endividamento da Sociedade;
- (vii) avaliar os investimentos correntes e de capital, que sejam de alçada do Conselho de Administração;
- (viii) realizar o acompanhamento da execução financeira dos projetos de capital, do orçamento corrente e do fluxo de caixa;
- (ix) monitorar os riscos e controles financeiros sob perspectiva do mapa integrado de riscos, bem como propor melhorias nos planos de mitigação;
- (x) avaliar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários;
- (xi) elaborar e aprovar plano de trabalho anual do Comitê; e
- (xii) propor a análise e a avaliação, bem como opinar sobre demais temas de sua competência.

4.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de

pareceres e atas;

- (ii) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê e dar conhecimento prévio do mesmo ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Vale, bem como submeter anualmente ao Conselho de Administração o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso e para o exercício seguinte, quando aplicável;
- (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva da Vale, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
- (v) convidar participantes externos ao Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses; e
- (vi) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

5.1 O Comitê se reunirá, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.1.1 Não obstante o prazo de convocação previsto acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

5.2 A convocação do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do portal de governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

- 5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale ou em local previamente definido por seus membros, podendo ainda ocorrer por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva de seus membros na reunião. Além disso, o Comitê poderá se reunir virtualmente por meio do Portal de Governança para deliberar sobre os assuntos rotineiros de sua competência.
- 5.4 Poderão participar das reuniões do Comitê, em caráter excepcional e não rotineiro e sem direito a voto, os demais membros do Conselho de Administração que não sejam membros do Comitê, mediante prévio alinhamento com o Coordenador do Comitê, ressalvadas as questões de conflitos de interesse..
- 5.5 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes
- 5.6 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida e aprovada pelos presentes na reunião; (iii) encaminhada ao Conselho de Administração; e (iv) arquivada na sede social da Sociedade.
- 5.6.1 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.
- 5.7 Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.
- 5.8 O Comitê contará com o apoio administrativo da Secretaria de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:
- (i) organizar a infraestrutura das reuniões do Comitê;
 - (ii) apoiar a realização da convocação e divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões;
 - (iii) secretariar as reuniões, elaborar a lista de presenças, auxiliar na elaboração dos pareceres e elaborar as respectivas atas, coletar as assinaturas de todos os participantes em tais documentos, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Sociedade;

- (iv) apoiar o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de contato em relação aos assuntos de competência do Comitê.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

- 6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, e Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.
- 6.2 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Ética e Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale.
- 6.3 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos mandatos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, declaradas julgadas não conflitantes pela Vale.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

- 7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.
 - 7.1.1 O Coordenador será responsável por coordenar o processo de autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

- 8.1 Nos termos do Art. 19 do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração, devendo qualquer proposta de alteração a este Regimento ser encaminhada para apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.
- 8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação, devendo ser observado o procedimento citado no item 8.1.
- 8.3. Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário.

[Este Regimento Interno foi apreciado pelo Comitê na reunião realizada em 26 de Julho de 2021.]
